



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 9-2026-001-CMJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de Jacundá/PA

ASSUNTO: Análise jurídica da fase interna de procedimento licitatório destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jacundá/PA, Sr. **JOSIMAR TOMAZ LIMA**, para emissão de parecer jurídico, nos termos dos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, acerca da fase interna do procedimento licitatório destinado ao: **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacundá/PA”**.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos;
- Pesquisa mercadológica;
- Memorial de cálculo;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Minuta do edital;
- e demais documentos da fase interna.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e opinativa, limitando-se à análise formal da legalidade dos atos



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

praticados no âmbito da fase interna da contratação pública, não abrangendo aspectos de natureza técnica, operacional, mercadológica, contábil, financeira ou administrativa relacionados:

- à definição dos quantitativos;
- à composição dos custos;
- à formação dos preços;
- à exequibilidade econômica;
- à vantajosidade financeira;
- à especificação técnica dos veículos;
- ou à conveniência e oportunidade administrativa da contratação.

Tais elementos inserem-se no âmbito de responsabilidade dos setores técnicos competentes e da autoridade administrativa responsável pela contratação.

II.2. DA REGULARIDADE DA FASE INTERNA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, os documentos e elementos necessários à instrução da fase interna do procedimento licitatório.

No caso em análise, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os principais documentos exigidos pela legislação, especialmente:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa mercadológica;
- Mapa de riscos;
- Minuta do edital;
- Parecer orçamentário;
- e justificativas administrativas pertinentes.

Observa-se ainda que a Administração optou pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, mecanismo juridicamente admitido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações cuja demanda possa ocorrer de forma futura, parcelada e conforme necessidade administrativa.

A justificativa constante do DFD demonstra, em tese, adequação administrativa da contratação pretendida, especialmente ao destacar:



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ **- Poder Legislativo Municipal -**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

- a necessidade de deslocamentos institucionais;
- atividades parlamentares;
- fiscalização de serviços públicos;
- visitas técnicas;
- e acompanhamento de demandas da população.

Também consta fundamentação acerca da vantajosidade administrativa da locação em comparação à aquisição de frota própria, especialmente quanto:

- à manutenção;
- seguro;
- reposição de peças;
- assistência técnica;
- e redução de encargos administrativos.

II.3. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital encontra-se, em linhas gerais, compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, contendo:

- definição do objeto;
- critério de julgamento;
- regras de participação;
- fase competitiva;
- critérios de habilitação;
- regras recursais;
- e disposições contratuais pertinentes.

Consta ainda previsão expressa:

- do modo de disputa aberto;
- do critério de menor preço por item;
- e da estimativa global da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA pela regularidade jurídica da fase interna do presente procedimento licitatório**, não se verificando impedimento jurídico ao prosseguimento do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter jurídico-opinativo, competindo à autoridade administrativa a análise de conveniência e oportunidade quanto à prática dos atos subsequentes relacionados ao procedimento licitatório.




CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

É o parecer.

Jacundá/PA, 11 de maio de 2026


MATEUS MOURA DE SOUSA
OAB/PA nº 29756
Procurador Jurídico - Portaria nº 016/2025